**TERMO DE COMPROMISSO – ESTÁGIO VOLUNTÁRIO**

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, de um lado a Faculdade de Tecnologia de Pindamonhangaba – FATEC, que pertence ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza/ CEETEPS, representada pelo diretor Dr. SERGIO ROBERTO MONTORO, R.G. 25.971.334-X, doravante denominada **CONCEDENTE**, de outro lado, o(a) estudante (NOME DO ESTAGIÁRIO), RG nº (Nº DO RG DO ESTAGIÁRIO), residente à (ENDEREÇO DO ESTAGIÁRIO), na cidade de (CIDADE DO ESTAGIÁRIO), doravante denominado **ESTAGIÁRIO(A)**, que é aluno(a) regularmente matriculado(a) no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (semestre/ano) do Curso (CURSO DO ESTAGIÁRIO) na (NOME DA INSTITUIÇÃO, no \_\_\_ período letivo do ano \_\_\_\_\_\_, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** acordam e estabelecem entre si as cláusulas e condições que regerão este TERMO DE COMPROMISSO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Este Termo de Compromisso está fundamentado na Lei 11.788/08 de 25/09/2008

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Considera-se serviço voluntário, para os fins deste termo, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à Administração Central e às Unidades de Ensino pertencentes ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza/CEETEPS, nos termos facultados pela Lei Federal nº 9.608/98.

**§ 1º** - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, mas não isenta aquele que o presta das responsabilidades administrativas, civis e penais incidentes.

**§ 2º** - Os serviços voluntários prestados nos termos desta Deliberação serão reconhecidos como de relevância pelo CEETEPS, nos termos do que dispõe o § 2º da Lei Estadual nº 10.335, de 30 de junho de 1999.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O serviço voluntário deverá ser previamente definido quanto ao seu objeto e condições de execução e será prestado mediante a celebração prévia de Convênio de Concessão entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / CEETEPS, por intermédio da Administração Central ou da Unidade de Ensino, e a pessoa física que o irá prestar.

**Parágrafo único** – O prestador de serviço voluntário deverá desenvolver o seu trabalho sob a forma de Projeto de Cooperação, previamente justificado e aprovado na Administração Central ou na Unidade de Ensino.

**CLÁUSULA QUARTA** – O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido nas despesas de transporte realizadas no desempenho das atividades voluntárias, desde que previstas no projeto de cooperação e estejam devidamente comprovadas no curso da sua realização.

**Parágrafo único** – Os recursos necessários ao atendimento das despesas de transporte, na forma prevista no “caput”, deverão ser providenciados pela Administração Central ou Unidade de Ensino junto aos

Órgãos da Administração Central ou mediante a parceria com entidades envolvidas formalmente no projeto de Estágio Voluntário.

**CLÁUSULA QUINTA** - O serviço voluntário poderá ter objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, assistência administrativa, recreativos ou de assistência social, compatíveis com as finalidades institucionais do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / CEETEPS.

**CLÁUSULA SEXTA** - O serviço voluntário, quando prestado por aluno e vier a lhe proporcionar oportunidade de vivenciar experiências relacionadas com a natureza da ocupação objeto da qualificação ou habilitação pretendida por ele, poderá ser considerado equivalente ao estágio supervisionado, observados os pressupostos da Lei Federal nº 6.494, de 7 de dezembro de 1997 e do Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982.

**Parágrafo único** – A equivalência referida no “caput” será reconhecida pelo Professor Coordenador de Área e/ou Professor Orientador de Estágio, mediante critérios estabelecidos pela Unidade Escolar.

**CLÁUSULA SÉTIMA-** Fica compromissado entre as partes que:

 I - As atividades do Estágio a serem cumpridas pelo(a) Estagiário(a) serão no horário das (XXXXX) às (XXXXX) horas, com intervalo das refeições das (XXXXX) às (XXXXX) horas, de (XXXXX) a (XXXXX)-feira, num total de (XX) horas semanais (máximo de 30 horas semanais);

II - A jornada de atividade do(a) Estagiário(a) deverá compatibilizar-se com o horário escolar do(a) Estagiário(a) e com o horário da Concedente;

III- Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre a Estagiário(a) e a Concedente, com o conhecimento da Instituição de Ensino;

IV- Este Termo de Compromisso terá vigência de (XX)/(XX)/20(XX) a (XX)/ (XX)/20(XX), perfazendo um total de XX horas de estágio podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das três partes envolvidas, unilateralmente, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

V- O Estagiário se compromete a contratar uma apólice de seguro para acidentes pessoais com período de vigência que compreenda o período de realização do estágio.

**CLÁUSULA OITAVA**

As atividades a serem desenvolvidas durante o Estágio, objeto do presente Termo de Compromisso, constarão de Plano de Estágio construído pelo(a) Estagiário(a) em conjunto com a Concedente.

**CLÁUSULA NONA**

No desenvolvimento do estágio ora compromissado, caberá à CONCEDENTE:

I - Apresentar um Plano de Estágio;

II - Proporcionar ao Estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural compatíveis com sua formação profissional;

III - Proporcionar ao Estagiário condições de treinamento prático e de relacionamento humano;

IV - Designar um(a) Supervisor(a) ou responsável para orientar as tarefas do Estagiário;

V - Proporcionar à Instituição de Ensino de origem, sempre que necessário, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação parcial do Estagiário;

**CLÁUSULA DÉCIMA**

No desenvolvimento do estágio ora compromissado, caberá ao estagiáriO:

I - Estar regularmente matriculado e frequente na Instituição de Ensino, em semestre compatível com a prática exigida no Estágio;

II - Construir, com a Concedente e o Professor Responsável da FATEC Pindamonhangaba, um Plano de Estágio;

III - Observar as diretrizes e/ou normas internas da Concedente e os dispositivos legais aplicáveis ao estágio, bem como as orientações do Responsável pelo Estágio e do seu Supervisor ou responsável;

IV - Cumprir, com seriedade e responsabilidade, empenho e interesse a programação estabelecida entre a Concedente, o Estagiário e a Instituição de Ensino e preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;

V - Elaborar e entregar à Instituição de Ensino relatórios parciais e relatório final sobre seu estágio, na forma estabelecida por ela;

VI - Cumprir as normas internas da Concedente, principalmente as relacionadas com o estágio e não divulgar ou transmitir, durante ou depois do período de estágio, a quem quer que seja, qualquer informação confidencial ou material que se relacione com os negócios da Concedente;

VII - Responder pelas perdas e danos consequentes da inobservância das cláusulas constantes do presente termo;

VIII - Comunicar à Concedente, no prazo de 5 (cinco) dias, a ocorrência de qualquer uma das alternativas do inciso I da Cláusula Décima Segunda.

IX - Respeitar as cláusulas do Termo de Compromisso.

X - Encaminhar obrigatoriamente à Instituição de Ensino e à Concedente uma via do presente instrumento, devidamente assinado pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Caberá à Concedente :

I - Estabelecer critérios para a realização do Estágio Supervisionado, seu acompanhamento e avaliação e encaminhá-los à Instituição de Ensino;

II - Planejar o estágio, orientar, supervisionar e avaliar o Estagiário, parcialmente e ao final do estágio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Constituem motivo para a rescisão automática do presente Termo de Compromisso:

I - A conclusão, abandono ou mudança de Curso, ou trancamento de matrícula do Estagiário;

II - O não cumprimento do convencionado neste Termo de Compromisso, bem como no Convênio do qual decorre;

III - O abandono do estágio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

É assegurado o Estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. E proporcional aos estágios inferiores a um ano.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Assim, materializado e caracterizado, o presente Estágio, segundo a legislação, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Estagiário e a Concedente, nos termos do que dispõem o Artigo 12º da Lei nº 11.788/08.

Por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres deste instrumento,

Pindamonhangaba, (DIA) de (MÊS) de 20(XX).

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| ESTAGIÁRIO(NOME DO ESTAGIÁRIO) | CONCEDENTE (nome completo/ carimbo e assinatura) | PROFESSOR RESPONSÁVEL(nome completo/ carimbo e assinatura)  |

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| INSTITUIÇÃO DE ENSINO(nome completo/ carimbo e assinatura)  |